



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1135, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A SEMANA MUNICIPAL DAS CRIANÇAS, COM A DENOMINAÇÃO DE “SEMANA C”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba, a Semana Municipal da Criança, com a denominação de “Semana C”, a ser comemorada anualmente de 09 a 15 de outubro.

Art. 2º - A “Semana C” orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Divulgar, debater e conscientizar a população sobre o conteúdo da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de conhecimento e aprimoramento dos institutos de proteção da criança criados pelo ECA;

III – Conscientizar a comunidade sobre os problemas trazidos ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e entidades afins, com o objetivo de estabelecer maior entrosamento entre estas entidades e a comunidade;

IV – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre os direitos da criança, os deveres dos pais e do Estado e a necessidade de constante discussão sobre os meios de defesa e proteção dos assistidos pela Lei;

V – Promover campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos casos de violência e crimes contra crianças;

VI – Promover eventos culturais, esportivos, recreativos e de entretenimento voltados para o lazer infantil;

VII – Promover a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade da importância da adoção de crianças, com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 3º - Para execução do disposto na presente Lei poderá ser constituída, anualmente, uma comissão organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à “Semana C”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A composição da comissão organizadora prevista no caput deste artigo poderá ser composta entre representantes do governo municipal e da sociedade civil mangaratibense.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

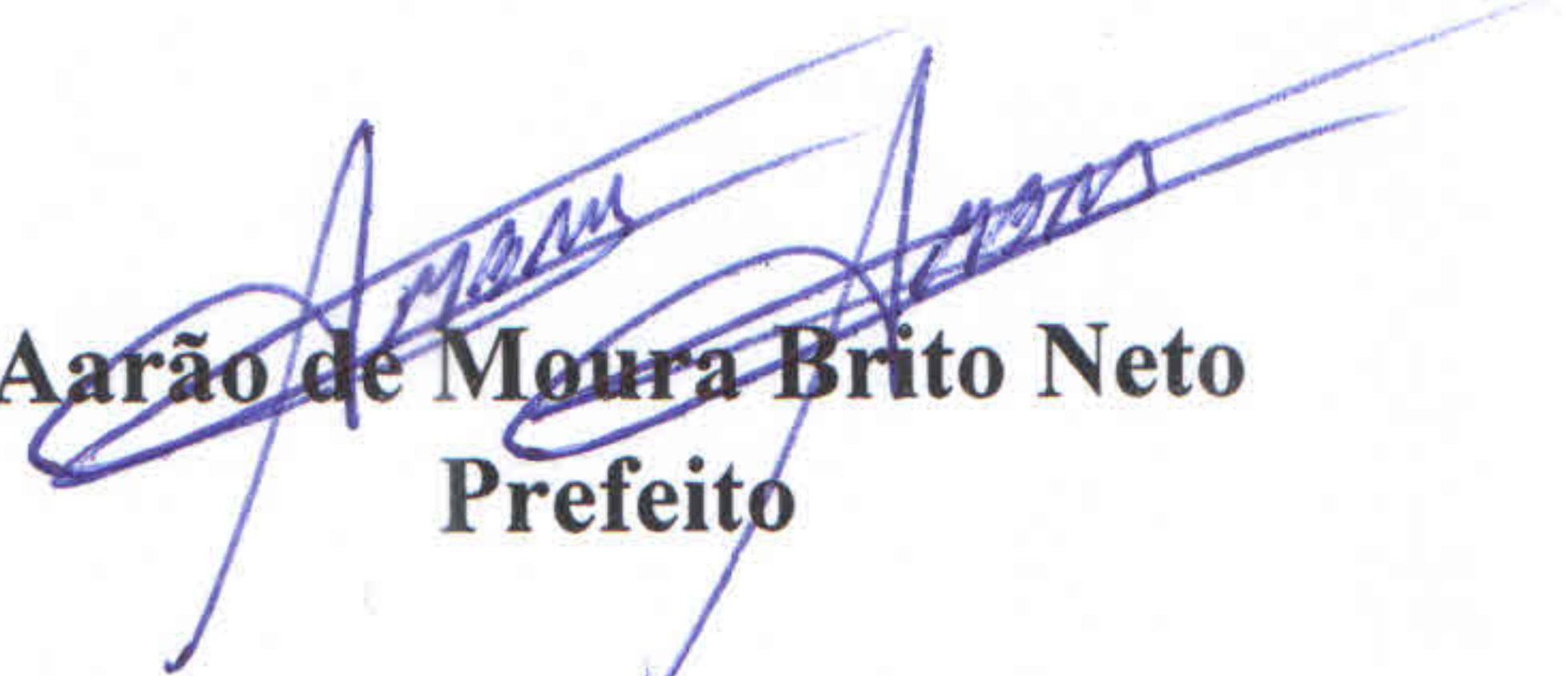
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades não-governamentais que se dedicam à promoção da “Semana C”.

Parágrafo Único - As associações de moradores poderão ser convidadas e estimuladas a se engajarem nas atividades propostas pelo Poder Executivo Municipal quanto à “Semana C”, a fim de que sejam fortalecidos os vínculos entre as pessoas residentes nas comunidades.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de maio de 2018.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito